Lei Complementar n.º 008/2018 de 20 de março de 2018.

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicada este(a)
Lei Municipal
com afixação no placard do município
Marzagão 20/03/2018
Gabriela Rosilardo Naves
Responsável Pelo Placard

"Dispõe sobre alteração do Artigo 56 da Lei Municipal nº 308 de 08 de março de 1996"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, com fulcro na competência que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, aprova e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 56 da Lei Municipal nº 308 de 08 de março de 1996 passa a viger com a seguinte redação:

Sessão III
Da Cessão

" Art. 56. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – em casos previstos em leis específicas.

III - mediante Convênio

§ 1º. Na hipótese do Inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º. Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º. A cessão far-se-á mediante Decreto ou Portaria devidamente publicada no órgão de publicação oficial do município.

§ 4º. Mediante autorização expressa do Chefe do poder Executivo Municipal, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Municipal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

§ 5º. Cessada a investidura do cargo em comissão, o servidor deverá apresentar ao órgão ou entidade de origem no primeiro dia útil imediato a sua exoneração ou dispensa, se o exercício do cargo for no Município, se em outro local terá 5 (cinco) dias úteis para apresentação.

§ 6º. O Ato de cessão para órgão ou entidade que não pertence ao Município é de competência do Prefeito Municipal, de acordo com a lotação do servidor, sendo no âmbito do próprio Município a competência e do Secretário Municipal de Administração, ressalvados os casos de delegação de competência.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão-GO, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO – GO
Claudinei Rabelo da Silva
Prefeito Municipal